



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura .....	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente .....	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação .....	
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cói
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 9.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**LEI Nº 10.897, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$63.819,76 (Sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 63.819,76 (Sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal De Habitação E Urbanismo</b>		
16.482.2106.1643 Construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e PRAD no Residencial Padre Miguel		
4.4.90.51.00.00 – 0324 - Obras e Instalações – 1182	R\$	63.819,76
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>63.819,76</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de abril de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.898, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$85.692,57 (Oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$85.692,57 (Oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
15.451.2106.1754 Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - PRAD (Mamed e Boa Esperança		
4.4.90.51.00.00- 0324- Obras e Instalações - 1214	R\$	85.692,57
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>85.692,57</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de abril de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DECRETO Nº 9.477, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$63.819,76 (Sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.897, de 16 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 63.819,76 (Sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal De Habitação E Urbanismo</b>		
16.482.2106.1643 Construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e PRAD no Residencial Padre Miguel		
4.4.90.51.00.00 – 0324 - Obras e Instalações – 1182	R\$	63.819,76
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>63.819,76</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de abril de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 9.478, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$85.692,57 (Oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 10.898, de 16 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$85.692,57 (Oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
15.451.2106.1754 Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - PRAD (Mamed e Boa Esperança		
4.4.90.51.00.00- 0324- Obras e Instalações - 1214	R\$	85.692,57
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>85.692,57</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de abril de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 9.479, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais), para reforço das seguinte dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.50.41.00.00 – 0100 - Contribuicoes – 686	R\$	35.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -693	R\$	35.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de Abril de 2020.  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 9.480, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer à população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as melhorias implementadas na rede municipal de saúde visando atender os casos de COVID-19 e a necessidade de flexibilização das medidas impostas anteriormente, a iminente crise econômica local que se avizinha e os aconselhamentos decorrentes da reunião do Comitê de Gestão de Crise do dia 15/04/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19.

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE**

**Art. 2º** Funcionará no âmbito da Secretaria de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I)** Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II)** Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III)** Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e e-mail à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;



- IV)** Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V)** Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI)** Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I)** Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II)** Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III)** Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV)** Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
  - a)** o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
  - b)** a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
  - c)** a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
  - d)** sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
  - e)** sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
  - f)** sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
  - g)** encerramento da crise no Município.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

**Art. 4º** Determinar as seguintes ações:

- I)** a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II)** estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III)** caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV)** suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V)** suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI)** determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;





- VII)** determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde ([saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII)** criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX)** autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.
- X)** Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão adotar todas as medidas de proteção, higienização e controle de acesso, para que se evite aglomerações de pessoas, de forma desorganizada (sem protocolos de segurança à saúde), na parte interna e externa do mesmo.
- XI)** Os passageiros que chegarem de viagem por vias aéreas ou terrestres deverão ser identificados e cadastrados pela Vigilância Sanitária para fins de controle, procedendo a constatação do local de origem e sendo postos em condição de isolamento, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.
- XII)** que a Secretaria Municipal de Saúde edite Portaria fixando padrões de conduta, higiene e ações visando minimizar a proliferação do COVID-19 em estabelecimentos comerciais, tais como mercados, padarias, farmácias, drogarias e similares.
- XIII)** o fechamento/lacre dos equipamentos e espaços públicos de lazer do Município, tais como o CAIS, PARQUE DAS ÁGUAS, HORTO FLORESTAL e outros;

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento disposto no inciso XI, a Vigilância Sanitária ou Médico comunicará a autoridade Policial e ao Ministério Público o descumprimento da medida.

**Art. 5º** Estabelecer que todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Para o enfrentamento da crise, serão adotadas, de forma subsidiária, todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I)** Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II)** Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III)** Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV)** Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V)** Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI)** Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
- VII)** Demais disposições legais e regulamentares que vierem a ser editadas.

**§ 1º** As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser avaliadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

**§ 2º** O comitê de Gestão de Crise poderá aconselhar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com o momento vivenciado.

**Art. 7º** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



**Art. 8º** Que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:

- a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
- b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- c) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** A empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população.

**Art. 10** A empresa de transporte público coletivo deve circular com a quantidade de ônibus autorizado pelo Município, nunca inferior a 30% (trinta) por cento da frota, devendo ainda:

- a) observar que a lotação máxima de cada ônibus seja o número de assentos disponíveis no coletivo;
- b) disponibilizar álcool gel para seus funcionários;
- c) higienize os ônibus ao final de cada viagem;
- d) transite com os vidros abertos;
- e) observe os protocolos de higienização do Ministério da Saúde.

**Art. 11** O Servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.

**Art. 12** Que nas casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação, as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos.

**Art. 13** Fica suspenso o corte de água em igrejas, salões comunitários e população baixa-renda que paga tarifa social.

**Art. 14** É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Art. 15** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I)** aulas na rede municipal de ensino e curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II)** aulas em toda rede privada de ensino;



- III)** aulas e atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais;
- IV)** a emissão de alvarás e a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V)** oficinas sociais, culturais, jogos e competições de qualquer espécie que gerem aglomerações de pessoas;
- VI)** festas de qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações afins);
- VII)** casas noturnas, de diversões, boates, casas de festas e congêneres;
- VIII)** reuniões em sindicatos e ambientes correlatos;
- IX)** realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise;
- X)** atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios;
- XI)** uso de salões de festas privados e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações;
- XII)** transporte de passageiros por Moto-Táxi;

**Art. 16** Ficam autorizadas, por prazo indeterminado, de forma controlada, o funcionamento das seguintes atividades:

- I)** bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, pizzarias, padarias, observando as recomendações constantes no anexo IV;
- II)** lojas de conveniência, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;
- III)** prestadores de serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, com agendamento de horário e atendimento individual;
- IV)** clínicas de estética e salões de beleza, com agendamento de horário e atendimento individual;
- V)** auto escolas e similares desde que se agende aulas individuais, devendo fornecer álcool em gel 70% para higienização do instrutor e do aluno, manter os vidros abertos durante o percurso, bem como, higienizar os locais de contato do veículo. Se for moto, somente será permitida aulas práticas, com o capacete do aluno e a devida higienização da moto;
- VI)** indústrias, com apresentação de planos de contingência de risco de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), assinado por responsável técnico;
- VII)** obras de construção civil, adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, que as refeições sejam servidas em horários alternados, evitando aglomerações e que os trabalhadores, quando transportados em veículos coletivos, sejam acomodados no limite dos assentos, não permitindo-se o transporte em pé e aglomerações no interior do veículo;
- VIII)** comércio local, desde que:
  - a) o turno de trabalho dos funcionários seja 06 (seis) horas diárias ininterruptas, com horários diferenciados de entrada e saída, com objetivos de minimizar o número de pessoas circulando no mesmo horário pelo sistema de transporte coletivo e pela cidade;
  - b) realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas), com demarcações no piso;
  - c) as portas estejam abertas para melhor ventilação;



- d) funcione sem interrupção no horário do almoço, visando aumentar o horário de funcionamento e com isso diminuir a aglomeração de pessoas;
- IX)** hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, empresas de distribuição de insumos hospitalares;
- X)** postos de combustíveis do perímetro urbano e lojas de conveniência localizadas junto aos postos, no período das 6h às 18h;
- XI)** serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral;
- XII)** hipermercados, supermercados, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, e açougues, mediante a capacidade de ocupação interna na proporção de 1/3 da área de vendas/comercial, devendo haver controle de acesso, para que se evite aglomerações de pessoas, de forma desorganizada (sem protocolos de segurança à saúde), na parte interna e externa do estabelecimento;
- XIII)** lojas de confecções e outras comercializam bens de uso pessoal, desde que não se permita provar as peças a venda.
- XIV)** feiras livres, observando as recomendações constantes no anexo II;
- XV)** agências bancárias públicas, privadas e casas lotéricas, observando as recomendações constantes no anexo VII;
- XVI)** academias e clubes de lazer, observando as recomendações constantes no anexo XI;
- XVII)** os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XVIII)** as atividades religiosas deverão observar as recomendações constantes no anexo VIII;
- XIX)** hotéis e motéis, em 30% (trinta) por cento da capacidade, observando as recomendações constantes no anexo IX;
- XX)** funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras, observando as recomendações constantes no anexo X.

§ 1º Não será permitido horário exclusivo para atendimento dos idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos por pertencerem ao grupo de risco;

§ 2º As atividades autorizadas a funcionarem deverão observar os protocolos de higienização de superfícies, áreas comuns, do Ministério da Saúde, uso de EPIs (máscaras), evitar aglomerações e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como as orientações específicas de cada caso, constante nos anexos deste Decreto.

§ 3º Todas as brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão ser isoladas a fim de impedir acesso de crianças a referidos espaços;

§ 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

**Art. 17** Determinar, em caráter recomendatório:

- I)** as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;



- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, máquinas de uso comum, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) os moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;
- V) os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 18** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no inciso VIII, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, no inciso XXIX do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 13 de dezembro de 2012, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

**Art. 19** A violação das normas contidas neste Decreto ainda sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) **“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”**

II – infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) **“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

**XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.”**

III – As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:





a) “Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes”.

b) “Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

**Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.**

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo”.

c) “Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.”

d) “Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

**I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;**

**II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;”**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 20** Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O Afastamento só poderá proceder por motivo de força maior, mediante autorização dos Secretários Municipais de Saúde e Gestão de Pessoas e o Prefeito Municipal.

**Art. 21** Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

**Art. 22** As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria Municipal de Receita deverão ocorrer via internet, diretamente no portal do município: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

§ 1º A Secretaria Municipal de Receita disciplinará através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes.

§ 2º As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.”

**Art. 23** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato



direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

**Art. 25** Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

**Art. 26** Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

**Art. 27** As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

**Art. 28** É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

**Art. 29** Revoga-se o Decreto nº 9.443, de 31 de março de 2020.

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/04/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de abril de 2020;  
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



ANEXO I

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (EXCETO DE ESTABELECIMENTOS  
DE ALIMENTAÇÃO)**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os **estabelecimentos comerciais** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;
Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;



Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

#### **Base legal:**

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



ANEXO II

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, FEIRAS LIVRES, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta que **hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras livres, quitandas e centros de abastecimento de alimentos** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme suas capacidades de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos;

Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções.

Recomenda-se que os estabelecimentos façam a medição da temperatura corporal dos consumidores e colaboradores ao adentrar no local. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Por medida de segurança apenas uma pessoa da família deverá ir às compras;

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo à área de manipulação de alimentos;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso





individual;
Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;
<b>Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.</b>

#### **Base legal:**

- Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



ANEXO III

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS; SALÃO DE BELEZA; BARBEARIAS; CLÍNICAS DE ESTÉTICAS, SERVIÇOS DE PODOLOGIA, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E CONGÊNERES.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, orienta que **Clínicas e Consultórios Odontológicos, Serviços de Próteses Odontológicas, Salão de Beleza, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Serviços de Podologia, Estúdios de Tatuagem e Congêneres** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

O atendimento deverá ser com restrição de público à um cliente por vez por ambiente, conforme seus alvarás de funcionamento. O agendamento deverá ser realizado exclusivamente de maneira não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222; e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado.

Deve ser recomendado ao cliente que o mesmo esteja utilizando máscara, podendo ser esta cirúrgica ou artesanal, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a mesma até seu retorno à residência.

Não será permitida a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido.

Recomenda-se que os estabelecimentos: Clínicas e Consultórios Odontológicos façam a aferição da temperatura corporal dos clientes e colaboradores ao adentrar no local e utilizem os EPIs conforme o preconizado. Os clientes e/ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222, e serem encaminhados para casa (não podendo serem atendidos/trabalharem).

Obs.: A aferição da temperatura deverá preferencialmente ser realizada através de termômetro digital infravermelho ou similar. Caso não o possua, poderá ser utilizado termômetro digital axililar, devendo ser realizada a desinfecção deste, antes e após o uso, com álcool 70 % com fricção por 30 segundos.

O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória.

O estabelecimento deverá disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool gel 70% para desinfecção para as mãos.

A desinfecção das mãos deverá ser realizada ao adentrar no estabelecimento, bem como, ao início e término de cada atendimento. Ressalta-se que a utilização do álcool gel 70% não substitui a importância a lavagem das mão com água e sabão, por no mínimo 40 segundos.

Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas,



cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros.

Obs.: Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação.

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços.

As manicures e pedicures deverão utilizar luvas e troca-lás a cada cliente, com prévia lavagem das mãos.

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES:**

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

Evitar consumo de alimentos no estabelecimento.

#### **Base legal:**

- RESOLUÇÃO SESA nº 700/2013, que dispõe sobre as condições e funcionamentos de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação no Estado do Paraná.

- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



**ANEXO IV**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
EM ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os estabelecimentos de **ótica** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, mantendo distanciamento entre bancadas de atendimento (recomenda-se distanciamento de 02 mts), adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Funcionários com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, deverão ser afastados do trabalho até ulterior deliberação;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipular alimentos, usar banheiro, tocar no rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Afixar cartazes sobre a correta higienização das mãos para os funcionários;

Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, elevadores, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas/sofás, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefone fixo/móveis, pupilômetros, réguas e outros itens de uso comum.

Obs.: Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso);

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;



Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs (máscaras) adequados aos funcionários, bem como exigir o uso;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, utilizar máscara durante o atendimento ao cliente e evitar contato físico com os clientes e outros funcionários;

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

A limpeza das armações deverá ocorrer a cada experimentação do cliente, com produto conforme orientação do fabricante;

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Preferencialmente, somente um membro da família para realizar as compras.

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Evitar tocar nos produtos em exposição sem a intenção de compra;

Se apresentar febre e/ou tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deverá ficar em isolamento e evitar locais públicos, tais como estabelecimentos comerciais e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

### **Base legal:**

- Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

- Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);





**ANEXO V**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta que restaurantes, lanchonetes, padarias e similares adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, reduzindo assim, 50% dos assentos disponíveis,
Proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.
Não será permitido serviços de self-service;
Reposicionar mobiliário e mesas gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 02 (dois) metros, conforme orientação dos infectologistas do país como forma de contenção e promovendo maior distanciamento entre os clientes;
Permitir a permanência máxima dos clientes no ambiente por até 60 minutos;
Não permitir grupos de mais de 04 pessoas sentadas por mesa;
Uso obrigatório de máscaras e luvas para funcionários;
O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes.
Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com



água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;
Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies do buffet, café e balcões;
Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.
Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.
O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastado das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde nos telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

#### **Base legal:**

-Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
-NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



ANEXO VI

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ACADEMIAS**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **academias e similares** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

**Horário de Funcionamento:**

Cada empresa definirá o seu horário de início e término, com a opção de funcionar das 05h00min até as 21h00min, de segunda à sexta, para que haja maior distribuição de aluno/por hora; Aos sábados o atendimentos serão somente no período matutino e vespertino até as 18h00min, para novamente distribuir ao máximo o grupo de alunos que costumam frequentar essas aulas final de semana.

Ficam proibidas as atividades físicas em grupo, independente da modalidade, exemplo: Dança, Artes Marciais, Teatro entre outros. As modalidades quando praticadas individualmente (alunos e professores), estarão liberadas sob os mesmos cuidados já mencionados para todos os alunos.

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Faixa Etária: Somente alunos abaixo da faixa etária de 60 anos de idade.

Espaço Infantil (parquinho): Área de recreação infantil deverá ser isolada.

Recepção: Deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários; caso haja mais de uma Secretária, as mesmas devem trabalhar mantendo a distância devida.

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

**Modalidade: Musculação (Sala com equipamentos)**

- Área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc..) a academia deverá isolar alguns equipamentos de forma alternada para que haja distância entre eles;
- O espaço da sala de musculação será dimensionada a partir dos aparelhos fixos, ou seja não entra o espaço de uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes. Exemplo: caso a academia possua 60 (sessenta) aparelhos fixos somente 30 (trinta) poderão usufruir dos mesmos, ou seja, 50 % da demanda.
- A faxineira da empresa deverá limpar 03 (três) vezes a sala por dia, uma vez em cada período com desinfetante bactericida, água sanitária devidamente diluída para lavar paredes, vidros e pisos;
- Os borrifadores na sala conterão água oxigenada volume 10 (dez), ou peróxido de hidrogênio. O mesmo tem potente ação desinfetante, bactericida e alvejante. Pode ser usada para todo tipo de limpeza com eficiência e segurança;



- As salas deverão ter suas janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente para haver maior circulação de ar;
- Controle de alunos de musculação por hora: agendamento antecipado por ticket aula ou através de Check-in junto ao sistema de atendimento online;
- Todos os alunos devem ter sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal.

#### **Personal trainers**

As academias autorizarão os Personal trainers a atender somente um aluno por hora;  
Cada personal deverá ter o seu kit higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno;  
O personal evitará contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessário uma ação em conjunto;

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);



**ANEXO VII**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **agências bancárias e casas lotéricas** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Aumentar em 01 (uma) hora o horário de atendimento, caso necessário para atender melhor, de acordo com as peculiaridades de cada região.
Na entrada do estabelecimento deverá ter um funcionário devidamente protegido, usando equipamento de proteção individual (máscaras e luvas), o qual será responsável por controlar o acesso e formação de filas;
O cliente ao entrar na agência bancária, terá higienizada suas mãos com álcool 70%, bem como será controlado a entrada de acordo com a capacidade da agência, ou seja, respeitando a distância de 1,5m (com adesivos de marcação no piso) e também, a quantidade de caixas disponíveis;
Orientação da população na fila externa da agência bancária, respeitando as distâncias mínimas;
Atendimento prioritário as pessoas do grupo de risco em todos os caixas;
Higienização dos balcões, vidros e equipamentos de senha (pin pad);
Aumentar o rigor com a limpeza de áreas comuns;
Intensificar a higienização de maçanetas, corrimãos, pias e demais superfícies de contato frequente. Usar água e sabão ou álcool 70%;
Disponibilizar álcool 70% nos ambientes de trabalho, papel toalha para higienização das mãos;
Manter a porta de acesso principal aberta;
Reforçar a orientação para que os EPIs, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;
Orientações sobre higiene e prevenção entre os funcionários;
Afixar cartazes com caráter orientativo;
Funcionários do grupo de risco, serão afastados.
Manter portas abertas para ventilação e minimizar o contato com a superfície da pasta;
Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes e funcionários nas áreas dos caixas eletrônicos, não somente ao entrar na área administrativa;
Adotar todas as normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, para contribuir ao combate do Covid-19.

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;
Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);



**ANEXO VIII**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM IGREJAS E DEMAIS LOCAIS DE PRÁTICAS RELIGIOSAS**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **igrejas e demais locais de prática religiosa** que adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Todos os membros das práticas religiosas deverão usar máscaras durante toda celebração;

O distanciamento será de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

Será vedada a participação nos cultos de crianças e pessoas em grupo de risco;

Só poderá ser ocupado 30% da capacidade total do local de prática religiosa;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis. Também é permitido aos participante utilizar copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Durante a prática religiosa deverá ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);

Os líderes religiosos deverão conscientizar a cada participante acerca da importância de obedecer as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, para contribuir ao combate do Covid-19.

Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do templo, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PARTICIPANTES DA PRÁTICA RELIGIOSA**

Evitar transitar no local de prática religiosa se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no local, acessar balcões de atendimento, bancos, cadeiras.

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);





ANEXO IX

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
EM HOTÉIS E MOTÉIS**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, orienta os **hotéis e motéis** a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender considerando um percentual de 30% (trinta por cento) do total dos apartamentos disponíveis de cada estabelecimento.
Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Reposicionamento do mobiliário gerando um espaço não menor a dois metros, de forma a promover a distância entre os hóspedes no salão do café da manhã;
Retirada do mobiliário do saguão do hotel, para evitar aglomerações;
O café da manhã será servido em bandejas individuais e somente nos apartamentos ocupados pelos hóspedes;
Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;
Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;
Todos os colaboradores que lidam nas áreas de alimentação, sejam cozinha, salão e serviços aos apartamentos, devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;
Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
As acomodações nos apartamentos devem ser distribuídas para não haver aglomerações nos corredores;
As arrumações dos apartamentos serão somente realizadas pelas camareiras, após 02 (duas) horas da saída do hóspede do apartamento, mediante aviso e oferta do serviço ao hóspede;
Delimitar o trânsito de uma pessoa por vez nos elevadores;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, entre outros;
Proibir a hospedagem em apartamentos triplos, se possível evitar também a ocupação dupla;
Entrega no “check in” de todas as medidas restritivas, por escrito, aos hóspedes;
Fica proibida a comercialização e/ou uso de salas de eventos. As referidas salas podem ser colocadas à disposição das autoridades para trabalhos profissionais específicos;
O atendimento às pessoas não hospedadas será suspenso no restaurante, salão de café e etc;



Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;

Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS HÓSPEDES**

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);



**ANEXO X**

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SHOPPING CENTERS.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta os shopping centers que adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Horário de funcionamento reduzido no período compreendido entre às 14h00min e 20h00min;
O funcionamento da praça de alimentação e restaurantes ocorrerá na capacidade de 50% (cinquenta por cento);
Cinema permanecerá fechado;
A academia funcionará de acordo com a regulamentação específica estipulada pelo município. Adotando todas medidas de prevenção;
Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;
Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;



Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Deverá ocorrer a formação de comitê interno no shopping para estar acompanhando diariamente a evolução dos trabalhos, fiscalização das exigências, avaliação diária para melhoramentos no funcionamento e combate ao Coronavírus;

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES**

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras.

Deverá ser permitido apenas a circulação de clientes utilizando máscaras nas dependências do Rondon Plaza Shopping;



ANEXO XI

**INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS CLUBES SOCIAIS, LAZER, ESPORTIVOS E SIMILARES.**

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, orienta **os Clubes Sociais, Esportivos e Similares** adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Fica proibido o uso de piscinas e saunas;
Deverá ocorrer rodízio do quadro de trabalhadores, os designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado as atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.
O clube disponibilizará na portaria álcool em gel 70 %;
A academia funcionará de acordo com a regulamentação específica estipulada pelo município. Adotando todas medidas de prevenção;
Os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas;
Só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril (será aferido a temperatura do sócio na entrada), bem como não será permitido a entrada de convidados;
Não será permitido a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;
Liberação das quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas.
Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários. Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;
Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra,. Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;
Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de salgado, água mineral, suco, refrigerante, etc, <b>exceto, bebidas alcoólicas</b> . Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros. As mesas com largura de 1,2 metros poderão ser utilizadas por apenas 01 (uma) pessoa e as mesas com larguras de 1,6 metros poderão ser utilizadas por no máximo 02 (duas) pessoas.
Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone do Disk Saúde: 0800 647 4222;
Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;



Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com o clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SÓCIOS**

Evitar transitar no clube se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado ( etiqueta respiratória);

Deverá ser permitido apenas a circulação de sócios utilizando máscaras nas dependências do clube.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 112, de 16 de abril de 2020.

DESIGNA A SALA DE GESTÃO DE DADOS DO AGRAVO COVID-19

A Senhora Izalba Diva de Albuquerque, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Técnica Especial para gestão e acompanhamento dos dados do agravo COVID19, neste Município.

**Parágrafo único.** A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

**Presidente/Gestor de Dados:**

- **Kleysler Willon da Silva** – CPF 627.784.711-20;

**Membros:**

- **Sthefany Almeida da Silva**, CPF 023.277.111-18;
- **Liumara Souza da Silva**, CPF 036.526.431-86;
- **Laura Cristina Moraes Inês de Almeida**, CPF 59290145153;
- **Naira Rubia da Silva Ribeiro**, CPF 01619333198;
- **Magda Doares Aires Braga**, CPF 08186850694.

**Art. 2º.** A comissão ora instituída destina se à gestão e acompanhamento dos dados do agravo COVID19, a qual, entre outras funções, irá confeccionar um boletim consolidado (sem dados pessoais) a ser publicado pela Secretaria de Comunicação Social do Município de Rondonópolis.

**Art.3º.** Em razão da necessidade de sigilo dos dados em tela, a Comissão deverá alocar-se de forma apartada do Departamento de Saúde Coletiva, mantendo-se acomodada em sala anexa ao referido Departamento.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão/Gestor de Dados enviará os dados consolidados somente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao representante da Secretaria do Estado de Saúde do Mato Grosso.

**Art.4º.** A referida Comissão será presidida pelo Gestor de Dados, estando subordinado administrativamente e tecnicamente somente à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Rondonópolis, desvinculando-se de subordinação ao Departamento de Saúde Coletiva, por tratar-se de equipe estratégica.



**Art.5º.** Todos os servidores e colaboradores designados não terão qualquer acréscimo nos seus vencimentos.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão poderão a critério do Gestor, bem como da Secretária Municipal de Saúde, trabalhar em feriados, horários alternativos, bem como em formato de teletrabalho.

**Art.6º.** Caso haja necessidade a Secretária Municipal de Saúde poderá recrutar colaboradores de outras pastas que ficarão sob sua supervisão, com o intuito de enfrentamento da pandemia.

**Parágrafo Único:** Poderá ainda o Gestor de Dados com a autorização da Secretária Municipal de Saúde receber na Sala de Gestão, estagiários da UFR – Universidade Federal de Rondonópolis.

**Art.7º.** A referida Comissão terá vigência enquanto perdurar a Pandemia do COVID19.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE e CUMPRA-SE.**

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 16 de abril de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº031/2020**

Dispõe sobre a designação do servidor **Antônio Carlos Ferreira e sua Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do Contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Designar** o servidor **Antônio Carlos Ferreira**, Matrícula nº. 14265, CPF: 353.468.501-63 e **Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, Matrícula nº.108820, CPF: 630.507.651 – 00, como responsáveis pelo controle da entrega, recebimento dos materiais abaixo transcritos:

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI	101/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	27/01/2020 á 27/07/2020

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2020.

**Carmem Garcia Monteiro**  
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 044 DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal, responsável pelo controle e execução do Contrato nº412/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERO DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	412/2020	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13/04/2020A 13/10/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Rondonópolis, 16 de abril de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

OFÍCIO Nº 413/2020/AJA/SEMMA

Rondonópolis, 16 de abril de 2020.

À Senhora  
Bethânia Rezende  
Departamento de Leis e Decretos

**ASSUNTO: ERRATA.**

**PORTARIA Nº 020/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (covid-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).**

**Onde se lê:**

**JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Leia-se:**

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Atenciosamente,

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/ ABRIL /2020/SEC.MUN. DE  
EDUCAÇÃO.

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1646/2019	BRUNO TACIANO DE LABIO OLIVEIRA	R\$ 1.065,90	12/08/2019 A 02/04/2020	005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	691/2020
DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1646/2019, A PARTIR DE 02/04/2020.					

963/2020	MAURICEIA LEITE	R\$ 2.541,12	12/02/2020 A 01/04/2020	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	584/2020
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 963/2020, A PARTIR DE 01/04/2020.					

Rondonópolis, 16 de abril de 2020

**Marcus Vinícius das Neves Lima**  
Secretário de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 24.811/2019





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº69 DE 19 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/04/2020.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
335/2020	14443	Marcilene Pereira Silva	Docente	<b>30 dias – a partir do dia 15/04/2020– Prorrogação Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
335/2020	1552700	Elisa Bizarro de Salles Meirelles	Especialista em Saúde	<b>120 dias – a partir do dia 03/04/2020 – Licença Maternidade</b>
335/2020	99910	Luciana Silvia Correa	Médico da Família	<b>05 dias – a partir do dia 14/04/2020 –Licença Médica.</b>
335/2020	101729	Maria Benedita da Silva	Técnico de Enfermagem da Família	<b>03 dias – a partir do dia 14/04/2020 –Licença Médica.</b>
335/2020	105619	Valderice Aparecida Pina Maciel	Agente Comunitário de Saúde da Família	<b>15 dias – a partir do dia 14/04/2020 –Licença Médica.</b>
335/2020	171174	Ozenir de Jesus Nascimento	Técnico em Saúde	<b>05 dias – a partir do dia 15/04/2020 –Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 16 de abril de 2020.

**ALLAN RODRIGUES DIAS**  
Gerente de Segurança do Trabalho  
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 27/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 27/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD E DRENAGEM, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO JARDIM ESMERALDA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL; que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI EPP, no valor total da obra de R\$: 330. 005,12 (trezentos e trinta mil, cinco reais e doze centavos).

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Presidente de Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Pregoeiro, realizará **licitação às 14:00 horas do dia 05 de maio de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de água, para limpeza e manutenção de piscinas, junto à espaços públicos mantidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na prática das atividades relacionadas ao Projeto Acqua Saúde Hidroginástica**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departº. de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Pregoeiro, realizará **licitação às 08:30 horas do dia 06 de maio de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, objeto: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de transporte de pessoas usuárias dos programas oferecidos pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, com veículos do tipo: ônibus, em perfeito estado de conservação e funcionamento em conformidade com a legislação pertinente, com motorista, os veículos deverão ter capacidade de lotação (passageiros) de acordo com as linhas/itinerário, durante um período estimado de 12 (doze) meses, sendo 04 (quatro) linhas**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **[www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Depart.º de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves  
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Pregoeiro, realizará **licitação às 14:00 horas do dia 06 de maio de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de radiologia odontológica para atender as necessidades dos pacientes da Rede Básica de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **[www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Depart.º de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

Adriana Portela de Oliveira  
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONVITE N.º 15/2020**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM IPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**Alfredo Vinícius Amoroso  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 51/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PADRE LOTHAR E JOÃO MORAES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R\$ 221.934,40 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020**  
**EMPRESA: ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA-ME**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n.º 001/2020, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrente do descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.155.401/0001-32, Tomada de Preço n.º 46/2019, Processo n.º 1786/2019 e Contrato Administrativo n.º 699/2019.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de instauração de procedimento administrativo que visa apurar o descumprimento das obrigações contratuais outrora assumidas pela empresa Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.155.401/0001-32, Contrato Primitivo n.º 699/2019, Processo n.º 1786/2019, cujo objeto pactuado é a contratação de empresa especializada em engenharia para executar a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Widsney Aparecido Pereira Rodrigues, localizado no bairro José Sobrinho, neste município.

O processo administrativo foi devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo 37 (trinta e sete) laudas, no qual foram analisadas todas as irregularidades contratuais cometidas pela empresa contratada, como expedição de notificação extrajudicial, apresentação de defesa prévia pela empresa e demais diligências que foram fundamentais para o deslinde dos autos.

A empresa foi notificada extrajudicialmente em 03/03/2020, para apresentar sua defesa acerca dos fatos descritos no processo administrativo, que assim o fez no dia 05/03/2020, conforme consta nos documentos carreados.

Em defesa, a empresa informa, em síntese, que pretende honrar com os compromissos assumidos contratualmente, no entanto, argumenta que o atraso no início de obra decorreu de fatos alheios a sua vontade. No que diz respeito a morosidade para assinatura do contrato e apresentação dos documentos pertinentes, alega que o representante da empresa viaja com frequência para acompanhar outras obras e, com isso, houve desencontro de informações entre seus funcionários, requerendo, para tanto, que seja reconhecida como inexistentes as razões para rescisão do contrato, bem como aplicação de eventuais penalidades.

Desta feita, como apurado, constatou-se que a situação cometida pela empresa contratada é de completo desrespeito para com o município, e, com fundamento nos princípios da moralidade e razoabilidade, vislumbra-se a possibilidade de rescisão contratual e aplicação da penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, itens II e III, do Contrato o n.º 699/2019 e art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais e o atraso injustificado no início da obra (art. 78, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993).

Este é o relatório. Decido.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**





Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no PARECER JURÍDICO N.º 025/2020/ASSESSORIAJURÍDICA/SEMED.

### **III – DO DISPOSITIVO**

**PELO EXPOSTO**, ante o inadimplemento das obrigações contratuais, constatado por meio do processo administrativo, devidamente instaurado, com base no parecer jurídico exarado, e amparo no art. 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, **DECIDO** pela aplicação sancionatória à empresa contratada Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.155.401/0001-32, nos seguintes termos:

- a) Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 699/2019, pactuado com a empresa Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, CNPJ sob o n.º 34.155.401/0001-32, em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais com o consequente atraso injustificado no início da obra, nos termos do art. 78, incisos I e IV e do art. 81, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- b) Pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, qual seja, R\$ 56.989,42 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, itens II e 14.1.2, do Contrato n.º 699/2019, do art. 87, inciso II e do art. 81, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993; e,
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, ante a gravidade de prejuízo que a inexecução total contratual causou à Administração Pública, nos termos da cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, item III do Contrato n.º 699/2019, do art. 87, inciso III, e do art. 81, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e, então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis – MT, 16 de abril de 2020.

**MARISTELA MORAES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)

#### PORTARIA INTERNA N.º 495 - DE 16 DE ABRIL DE 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor **JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAUJO**, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
CLINICA SÃO JOÃO LTDA - ME	014/2020	25/02/2020	25/02/2021	FISIOTERAPIA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/02/2020.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA   OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ   FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
DIRETORA EXECUTIVA   GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO   GERENTE DE FINANÇAS

Registrada neste Instituto,  
Publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**PORTARIA INTERNA N.º 496 - DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- IV-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- V-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- VI-** Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora **OSVALDO PRIMO VIEIRA**, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
BRUNO FERREIRA RIBEIRO	015/2020	05/03/2020	05/03/2021	NEFROLOGISTA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA    OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ    FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
DIRETORA EXECUTIVA    GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO    GERENTE DE FINANÇAS

Registrada neste Instituto,  
Publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**PORTARIA INTERNA N.º 497 - DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- VII-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- VIII-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- IX-** Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora **MARILZA SILVA COSTA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 028, como Fiscal dos contratos abaixo;

<b>NOME DO PRESTADOR</b>	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>OBJETO</b>
ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE	016/2020	05/03/2020	05/03/2021	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA    OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ    FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
DIRETORA EXECUTIVA    GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO    GERENTE DE FINANÇAS

Registrada neste Instituto,  
Publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada para MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE : 500 HORAS, para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

**Nome do Credor:** DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

**CNPJ Nº:** 33.086.529/0001-29

**Valor Total:** R\$ 5.919,64 (Cinco mil, Novecentos e dezenove Reais e sessenta e Quatro Centavos).

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza  
**Presidente**

Darciadaiany dos Santos Paes  
**Diretora Adm/Financeira**

Fernando Ferreira Silva Becker  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MT 17.905**



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**REGISTRO PREÇO**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 04 (quatro) de maio de 2020**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA.”**

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: [controladoria@sanearmt.com.br](mailto:controladoria@sanearmt.com.br) / [compras@sanearmt.com.br](mailto:compras@sanearmt.com.br).

Rondonópolis/MT, 16 de abril de 2020.

---

**Mariley Barros Soares**  
Pregoeira



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CEDIRLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI.**

**CONTRATADO: CEDIRLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO I – INCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE CÓDIGOS 000011-2 – COVID-19 – R\$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) (COLETA DOMICILIAR)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS





**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLAUDIONOR ANTONIO SIMOES – ME - POIESIS – PSICOLOGIA E PSICANALISE.**

**CONTRATADO: CLAUDIONOR ANTONIO SIMOES – ME - POIESIS – PSICOLOGIA E PSICANALISE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ANEXO – I,

**CLÁUSULA SEGUNDA** - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA **23/03/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO/ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018, NA ÁREA CLÍNICO GERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, JAQUELINE FERREIRA MARTINIANO**

**CONTRATADO: JAQUELINE FERREIRA MARTINIANO**

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO***

*ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO: ALTERAR À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ITEM 14.2*

*FICA ESTIPULADO O ADITAMENTO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). SENDO ASSIM O CONTRATO PASSARÁ A TER UM VALOR GLOBAL DE R\$ 184.734,07 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS RATIFICADAS***

**EM TUDO MAIS, FICAM PERFEITAMENTE RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO Nº 021/2018, A QUAL SE INTEGRA ESTE TERMO ADITIVO.**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRATIVO**

**FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNIDOS S/C LTDA.**

**CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNIDOS S/C LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO I – INCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE CÓDIGOS 000011-2 – COVID-19 – R\$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) (COLETA DOMICILIAR);**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRATIVO**

**FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 015/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

**CREDENCIADO: BRUNO FERREIRA RIBEIRO**

**1.0 - OBJETO:**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEGROLOGIA AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**8.0 - VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS PRESTADOS PELA CREDENCIADA, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE, CONFORME SERVIÇOS REGULARMETE PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO – I DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**13.0 - DO PRAZO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 05/03/2020 Á 05/03/2021 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**14.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.2121 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 014/2020 DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 2020**

**CREDENCIADO: CLINICA SÃO JOÃO LTDA - ME**

**1.0 - OBJETO:**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**8.0 - VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELA CREDENCIADA, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE, CONFORME SERVIÇOS REGULARMETE PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO – I DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**13.0 - DO PRAZO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 25/02/2020 Á 25/02/2021 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**14.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 016/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

**CREDENCIADO: ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE-ME**

**1.0 - OBJETO:**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CABEÇO E PESCOÇO AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**8.0 - VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELA CREDENCIADA, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE, CONFORME SERVIÇOS REGULAREMTE PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO – I DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**13.0 - DO PRAZO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 05/03/2020 Á 05/03/2021 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**14.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº0150/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERVAÚDE E ATAQUE – DEDETIZADORA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CONTRATADO: ATAQUE – DEDETIZADORA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1 ESTE ADITIVO SE FAZ NECESSÁRIO POIS APÓS NA EXECUÇÃO DE ALGUNS ITENS DO CONTRATO, FOI IDENTIFICADO A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DEVIDO ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIO, ASSIM SENDO NÃO PODERIAM TER SIDOS QUANTIFICADOS, QUAIS SÃO;

- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF\_06/2017;

-PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL

-CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF\_07/2016 – FUNDAÇÃO;

-CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA S DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF\_12/2015 – FUNDAÇÃO;

-CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF\_12/2015;

-FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF\_12/2015 – FUNDAÇÃO;

-ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M<sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF\_06/2014;

-CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COMCOLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF\_06/2014;





-MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF\_06/2014;

-REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M<sup>2</sup> NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF\_06/2014;

-EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF\_07/2016;

-REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M<sup>2</sup>. AF\_06/2014;

-RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF\_06/2014;

-APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF\_06/2014 – AMPLIAÇÃO;

-TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF\_09/2016 – AMPLIAÇÃO;

-APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF\_06/2014 – AMPLIAÇÃO;

-APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF\_06/2014 – AMPLIAÇÃO;

-APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF\_06/2014 – AMPLIAÇÃO;

-APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF\_06/2014 – AMPLIAÇÃO;

-APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. – AMPLIAÇÃO;

-TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_12/2015;

-TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF\_06/2016;

-CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_06/2016;



-RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_06/2016 (PINGADEIRA);

-FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF\_05/2017\_P - AMPLIAÇÃO, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, DEVIDO A NECESSIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE, DECORRER DA OBRA PERCEBER QUE PRECISA AUMENTAR EM 1,00 METRO A LARGURA DO TAMANHO DA COPA, ASSIM MELHORANDO O TAMANHO DA ÁREA DA COPA.

- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF\_06/2016;

-TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_12/2015

- FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF\_05/2017\_P, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, DEVIDO A ÁREA DE SERVIÇO FICAR DESCOBERTA ENTRE A COPA E OS CÔMODOS DO FUNDO DO SERVIÇO DE SAÚDE.

- JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014;

-RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF\_05/2015;

-CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF\_05/2015, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, DEVIDO BEBEDOURO FICAR EM CIMA DA PIA E O MESMO NÃO SER ABASTECIDO POR GALÕES DE ÁGUA E SIM POR ÁGUA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO PRÉDIO.

- TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE

DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014;

-TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014;

-CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, POIS SERÃO UTILIZADOS NA COBERTURA DA ÁREA DE SERVIÇO PARA DISPENSAR A ÁGUA DA CHUVA VINDA DA CALHA.

- DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF\_12/2017;

-REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M<sup>2</sup> NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF\_06/2014, ESSES ITENS SE



FAZEM NECESSÁRIOS, POIS APÓS INÍCIO DA OBRA, FOI VERIFICADO NO PROJETO HIDRÁULICO A NECESSIDADE DE UM REGISTRO DE ÁGUA INSTALADO EM BAIXO DO TANQUE DA ÁREA DE SERVIÇO, SENDO ASSIM DEVERÁ QUEBRAR NA REGIÃO PARA SE INSTALAR O MESMO.

*- RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF\_05/2015*

*-ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2015;*

*-CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAR EDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2015;*

*-TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2015;*

*-CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2015;*

*-CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2015*

*-DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_04/2016*

*-DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_04/2016*

*- QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO A SOLICITAÇÃO DA GESTÃO DO SERVSAÚDE A INSTALAÇÃO DE MAIS TOMADAS NA COPA E A FALTA DE PREVISÃO NO PROJETO ELÉTRICO DAS MESMAS, INCLUSIVE DA TOMADA DO AR CONDICIONADO.*

*- SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF\_06/2018, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS ELES NÃO FORAM CONTEMPLADOS NO CONTRATO.*

*- CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3*

*-TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM (DMT 12KM), ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO O AUMENTO DE RESIDO QUE SERÁ GERADO APÓS AS NOVAS INTERVENÇÕES.*

PORTANTO TORNA-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO QUANTITATIVO E VALOR DESTE CONTRATO.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:**



**2.1. ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO: ALTERAR À CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO**

FICA ESTIPULADO ENTRE AS PARTES O ADITAMENTO QUANTITATIVO NO VALOR DE **R\$ 6.109,01 (SEIS MIL CENTO E NOVE REAIS E UM CENTAVO)**, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCENTADOS. SENDO ASSIM O CONTRATO PERFIZERAM NO VALOR TOTAL DE **R\$ 66.952,26 (SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

3.1. ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE COM BASE NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B” C/C §1º DO MESMO ARTIGO DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ADEMAIS, OUTROS DISPOSITIVOS DESTA LEI, RESPEITANDO AS ALTERAÇÕES APRESENTADA PELAS LEIS FEDERAIS POSTERIORES.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. EM TUDO MAIS, FICAM PERFEITAMENTE RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO Nº 150/2019, A QUAL SE INTEGRA ESTE TERMO ADITIVO.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE**

5.1. ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

RONDONÓPOLIS 15 DE ABRIL DE 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº0150/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERVSÁUDE E ATAQUE – DEDETIZADORA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CONTRATADO: ATAQUE – DEDETIZADORA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

4.1 ESTE ADITIVO SE FAZ NECESSÁRIO POIS APÓS NA EXECUÇÃO DE ALGUNS ITENS DO CONTRATO, FOI IDENTIFICADO A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DEVIDO ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIO, ASSIM SENDO NÃO PODERIAM TER SIDOS QUANTIFICADOS, QUAIS SÃO;

- APLICAÇÃO DE PELICULA FOSCA EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS DURANTE A REFORMA A GESTÃO DECIDIU APLICAR PELÍCULA EM MAIS DUAS PORTAS DE 80CM LARGURA COM 210CM DE ALTURA.

- *APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS*, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS APENAS FOI PREVISTO A PINTURA DO FORRO QUE FOI INSTALADO APÓS A REMOÇÃO DO FORRO ANTIGO, SENDO ASSIM SERÁ PINTADO TAMBÉM O FORRO DO RESTANTE DO PRÉDIO.

- *RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_06/2016*, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS ESTÁ ENTRANDO MUITO ÁGUA DE CHUVA PELO TELHADO DA PARTE DA RECEPÇÃO, SENDO ASSIM É NECESSÁRIO O CONSERTO DOS RUFOS, POIS DURANTE AS CHUVAS MOLHA O FORRO DE GESSO DRYWALL CORRENDO RISCO DE ESTRAGO DO MESMO.

- *VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO*, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS O VIDRO EM CIMA DA PORTA QUE SERÁ INSTALADA ENTRE O CORREDOR E O CÔMODO DAS CONTAS MÉDICAS NÃO FOI PREVISTO NO CONTRATO.

- *DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF\_12/2017;*

-*TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2013*

-*REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF\_12/2017*, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, POIS NÃO FOI CONTEMPLADO NO



CONTRATO LAVATÓRIO DO BANHEIRO E APENAS DOS VASOS SANITÁRIO E PARA REMOVER A PIA E FAZER INSTALAÇÃO DE CUBA DE PORCELANATO DEVERÁ SER MUDADO DE LOCAL A SAÍDA DE ÁGUA DO SIFÃO E A ENTRADA DE ÁGUA DO ENGATE FLEXÍVEL. TAMBÉM NÃO FOI PREVISTO NO CONTRATO A TORNEIRA NOVA DA CUBA DE PORCELANATO E A DEMOLIÇÃO DO AZULEJO EXISTENTE DA COPA ANTIGA DO PRÉDIO.

- REQUADRO COM MASSA UNICA PARA ASSENTAMENTO DE ESQUADRIA;

-CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3;

-TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM (DMT 12KM);

*- APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF\_06/2014 - REFORMA, ESSES ITENS SE FAZEM NECESSÁRIOS, POIS NÃO ESTAVA PREVISTO EM CONTRATO A REMOÇÃO DE UM QUADRO DE MADEIRA NO CORREDOR, APÓS A RETIRADA DEVERÁ SER PINTADO A PAREDE QUE ESTÁ INSTALADO O MESMO E O ITEM RELATIVO AOS ENTULHOS ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO O VOLUME DE RESÍDUO QUE SERÁ GERADO APÓS A DEMOLIÇÃO DO FORRO E TARUGO DE MADEIRA QUE NÃO FOI PREVIAMENTE CALCULADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VOLUME DE ÁREA VAZIA DENTRO DAS CAÇAMBAS.*

*- PREPARO DE PAREDES COM LIXAMENTO PARA PINTURA, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS HÁ VARIAS RACHADURAS EM PAREDES NO PRÉDIO, SENDO ASSIM SERÁ PREPARADO ESSES LOCAIS PARA A ELIMINAÇÃO DAS RACHADURAS.*

*- GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= \*2,5\* CM, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS O ITEM SERÁ UTILIZADO PARA AUMENTAR A CUBA DE GRANITO DO BANHEIRO DE ACESSO DO PÚBLICO, NESSE GRANITO SERÁ COLOCADO VASILHAME DE ÁLCOOL GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS APÓS USO DO ESPAÇO.*

*- PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS ELES NÃO FORAM CONTEMPLADOS NO CONTRATO E A GRADE METÁLICA DA FRENTE DO PRÉDIO E TOTEM O PRECISAM DE PINTURA.*

*- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF\_06/2014 ESSE ITEM SE FAZ NECESSÁRIO, POIS ELES NÃO FORAM CONTEMPLADOS NO CONTRATO E A GESTÃO SOLICITOU ESSE ITEM PARA O PÁTIO DO PRÉDIO EM FRENTE A NOVA COPA.*

PORTANTO TORNA-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO QUANTITATIVO E VALOR DESTE CONTRATO.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:**

**2.1. ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO: ALTERAR À CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO**





FICA ESTIPULADO ENTRE AS PARTES O ADITAMENTO QUANTITATIVO NO VALOR DE **R\$ 11.778,27 (ONZE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCENTADOS. SENDO ASSIM O CONTRATO PERFIZERAM NO VALOR TOTAL DE **R\$ 60.843,25 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

**1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

3.1. ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE COM BASE NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B” C/C §1º DO MESMO ARTIGO DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ADEMAIS, OUTROS DISPOSITIVOS DESTA LEI, RESPEITANDO AS ALTERAÇÕES APRESENTADA PELAS LEIS FEDERAIS POSTERIORES.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. EM TUDO MAIS, FICAM PERFEITAMENTE RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO Nº 150/2019, A QUAL SE INTEGRA ESTE TERMO ADITIVO.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE**

5.1. ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

RONDONÓPOLIS 15 DE

ABRIL DE 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
**DIRETORA EXECUTIVA**

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
**GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO**

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
**GERENTE DE  
FINANÇAS**





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE MARÇO 2020

<i>CONTRATO</i>	<i>FORNECEDOR</i>	<i>OBJETO</i>	<i>VALOR CONTRATO R\$</i>	<i>DATA VIGÊNCIA</i>	<i>PROC. LICITATÓRIO</i>
007/2020	STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – <b>CODER.</b>	R\$ 50.774,00	02/03/2020 A 01/03/2021	ADESÃO PP Nº 080/2019 PREFEITURA LUCAS DO RIO VERDE/MT
005/2020 - ARP	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BLOCOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS E PANFLETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – <b>CODER.</b>	R\$ 77.000,00	23/03/2020 A 22/03/2021	PP Nº 003/2020
006/2020	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS, PARA SEREM UTILIZADAS POR DIVERSOS SETORES DA CIA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – <b>CODER</b>	R\$ 3.534.000,00	23/03/2020 A 22/03/2021	PP Nº 004/2020



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.679, de 16 de abril de 2020, quinta-feira.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE MARÇO DE 2020

<b>TIPO ALTERAÇÃO/Nº</b>	<b>Nº CONTRATO ORIGINAL</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>MOTIVO ALTERAÇÃO</b>
1º ADITIVO	033/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	PRORROGAÇÃO PRAZO
2º ADITIVO	005/2018	M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME	REAJUSTE VALOR E PRAZO
4º ADITIVO	032/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR E PRAZO
4º ADITIVO	ATA 005/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
5º ADITIVO	ATA 006/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
5º ADITIVO	ATA 010/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR

Rondonópolis – MT, 16 de abril de 2020.

**ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

\_\_\_\_\_  
EM BRANCO